



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 28 DE julho DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE  
REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS  
FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS –  
PROREFAZ 2023.

O Prefeito de Mojuí dos Campos, Excelentíssimo Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, submete o presente **PROJETO DE LEI** à apreciação do Poder Legislativo Municipal para votação e aprovação:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização dos Débitos Fazendários – PROREFAZ 2023, com o objetivo de promover a regularização dos débitos, tributários ou não, devidos ao Município de Mojuí dos Campos, constituídos ou não, cujo vencimento tenha ocorrido até o dia 31 de julho de 2023.

§ 1º Os débitos não tributários de que trata o *caput* é aquele decorrente das tarifas cobradas pela prestação de serviços e utilização de espaços públicos, bem como as multas aplicadas pelos órgãos municipais por infração à legislação vigente, exceto as multas ambientais.

§ 2º Serão incluídos no PROREFAZ 2023 os débitos, tributários ou não, que tenham sido objeto de cobrança por meio de ação de execução fiscal promovida pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 2º** A formalização do pedido de adesão ao PROREFAZ deverá ser requerida pela pessoa física ou jurídica e implica a renúncia ou a desistência da impugnação, de eventual ação proposta ou de eventuais recursos, seja no âmbito administrativo ou judicial.

**Art. 3º** A adesão ao PROREFAZ está condicionada ao pagamento do débito, que poderá ser efetuado por uma das seguintes formas, com desconto no valor da multa e juros de mora, nos percentuais especificados abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I – em parcela única a ser paga na data definida em regulamento, com redução de 100% (cem por cento);
- II – em até 2 (duas) parcelas, com redução de 90% (noventa por cento);
- III – em até 3 (três) parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);
- IV – em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento);
- V – em até 6 (cinco) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo único.** O prazo de adesão será definido em ato do Prefeito, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o exercício de 2023.

**Art. 4º** Não serão objeto da redução prevista no art. 3º o valor principal do débito, bem como o valor da atualização monetária.

**Art. 5º** No caso de parcelamento do débito, o contrato deverá ser requerido no prazo previsto em regulamento, formalizando-se com o pagamento da primeira parcela, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais), quando o débito for decorrente do Imposto Sobre Serviços (ISS);
- II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o débito for decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III – R\$ 100,00 (cem reais), quando o débito for de natureza diferente daquela especificada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

**Art. 6º** A adesão do PROREFAZ não implica em novação e, em caso de inadimplemento de 2 (duas) parcelas, ocorrerá a rescisão automática do contrato firmado, que ficará sem efeito, salvo com relação ao valor recolhido.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos/PA, Estado do Pará, 28 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:6123126628  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos/PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos a esta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de Regularização dos débitos Fazendários – PROREFAZ 2023.

A Administração Tributária Municipal vem buscando medidas legais que possam contribuir para a recuperação dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública do Município de Mojuí dos Campos, bem como oportunizar o adimplemento desses créditos fiscais por parte das empresas e cidadãos devedores.

Nesse intento, o presente Projeto de Lei traz incentivos fiscais aos devedores por meio de descontos no valor da multa e dos juros de mora, possibilitando a regularização das dívidas de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública Municipal.

Os referidos descontos podem chegar a até 100% (cem por cento) do valor dos encargos dos débitos decorrentes de tributos, tarifas municipais e multas, a depender da forma e prazo do pagamento, que serão melhor definidos no regulamento a ser baixados pelo Executivo.

Assim, espera-se que com essa medida haja significativo aumento na arrecadação própria municipal, para que possa atender às demandas e aos gastos públicos.

Por essas razões, submetemos a presente proposta de lei à apreciação dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Mojuí dos Campos/PA, Estado do Pará, 28 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:6123126628  
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287

**MARCO ANTONIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos/PA